



CONTRATO 175/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2009 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – PROGRAMA TURISMO BRASIL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JC CORREA ALVES & CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.676.002/0001-93, com sede à Av. Américo Roder, nº 1565, Distrito Industrial M. Suzuki, Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo sócio gerente, o Sr. **JACKSON CESAR CORREA ALVES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 32.572.821-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 268.453.248-67, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 050/2009 (PMRC), homologado em 11 de dezembro de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: ***Aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil, conforme Edital de Pregão Presencial nº 050/2009 (PMRC).***

| Item | Discriminação | Apres | Quant | Vir uni | Vir total |
|------|---|-------|-------|---------|-----------|
| 5 | Banco curvo em concreto pré-fabricado sem encosto | uni | 6 | 500,00 | 3000,00 |
| 21 | Viga roliça de madeira Ø25cm (eucalipto tratado) | m | 84 | 34,00 | 2856,00 |
| 23 | Vigota de madeira 10 X 15cm | m | 92 | 7,50 | 690,00 |

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 050/2009 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 6.546,00 (Seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais)**, pelo fornecimento dos Itens 5; 21 e 23, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 5 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 11 de dezembro de 2009 à 11 de março de 2010 momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 050/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, dependendo da liberação de recursos por parte da Caixa Econômica Federal.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-----|----|---|-----|-------------------------|---------|---------------|--|---------------------|
| 0401 | 15 | 451 | 21 | 1 | 117 | 44905100 | 2299 | 31750 | Convênio para Reforma de Praças Públicas | Obras e instalações |
| 0401 | 15 | 451 | 21 | 1 | 117 | 44905100 | 2300 | 3000 | Recursos ordinários (livres) - Exercícios anteriores | Obras e instalações |

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 5 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do

[Handwritten signatures and initials]



- Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de



transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 050/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de dezembro de 2009.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante

Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras -
Contratante

Jackson Cesar Correa Alves
RG 32.572.821-5
Jackson Cesar Correa Alves
JC Correa Alves & Cia Ltda - Contratada

Testemunhas:

OAB/PR 41.823
Visto Departamento Jurídico

Atas & editais

10 695

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2009

| | | |
|---|---|---|
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2009 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2009 – REGISTRO DE PREÇO Objeto: Contratação de seguro, pelo período de 03 (três) meses, para veículos que compõem a frota municipal. Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ/MF: 061.198.164/0001-60 Valor: R\$ 489,32 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos) Pagamento: À vista ou a prazo em até 03 (três) parcelas, 1 + 2, conforme convier à administração. Vigência: A partir da 0 (zero) hora do dia 04 de Dezembro de 2009, até as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 03 de Março de 2010. Assinatura: 04 de Dezembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> | <p>contrário. Sala da Presidência, em 30 de Dezembro de 2.009. CARLOS HENRIQUE MOLINI PRESIDENTE DA CÂMARA</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PR EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2009 EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29 DE DEZEMBRO DE 2009 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: PLAT TURBO RETIFICA DE MOTORES LTDA OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 12 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE TERMO ADITIVO.</p> |
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2009 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2009 – REGISTRO DE PREÇO Objeto: Contratação de seguro, pelo período de 03 (três) meses, para veículos que compõem a frota municipal. Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ/MF: 061.198.164/0001-60 Valor: R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) Pagamento: À vista ou a prazo em até 03 (três) parcelas, 1 + 2, conforme convier à administração. Vigência: A partir da 0 (zero) hora do dia 04 de Dezembro de 2009, até as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 03 de Março de 2010. Assinatura: 04 de Dezembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> | <p>CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE PROCESSO Nº 032/2009 CMRC Objeto: Aquisição de equipamentos para áudio, vídeo e foto: microfones, mesa de som, tela automática para projetor e suporte para data show. Em favor de: Silvia Chioca F. de Almeida - ME CPF ou CNPJ/MF: 03.247.487/0001-89 Valor total: R\$ 5.733,00 (Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais) Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Parecer Jurídico emitido, pela Advogada desta Câmara Municipal Ribeirão Claro, PR, 23 de dezembro de 2009. Carlos Henrique Molini Presidente da Câmara</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PR EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009 EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29 DE DEZEMBRO DE 2009 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: S. J. ZANIN & CIA LTDA OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 12 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE TERMO ADITIVO.</p> |
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2009 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2009 – REGISTRO DE PREÇO Objeto: Contratação de seguro, pelo período de 03 (três) meses, para veículos que compõem a frota municipal. Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ/MF: 061.198.164/0001-60 Valor: R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) Pagamento: À vista ou a prazo em até 03 (três) parcelas, 1 + 2, conforme convier à administração. Vigência: A partir da 0 (zero) hora do dia 04 de Dezembro de 2009, até as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 03 de Março de 2010. Assinatura: 04 de Dezembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2009 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2009 – MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil. Contratada: JC CORREA ALVES & CIA LTDA – EPP CNPJ/MF: 03.676.002/0001-93 Valor: R\$ 6.546,00 (Seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais) Pagamento: 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal. Vigência: 11 de dezembro de 2009 à 11 de março de 2010. Assinatura: 11 de dezembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PR EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009 EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29 DE DEZEMBRO DE 2009 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: OCIMAR RIBEIRO LOURENÇO ME OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 12 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE TERMO ADITIVO.</p> |
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2009 – (PMRC)</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2009 – MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil. Contratada: POSTUBOS IND. E COM. DE PEÇAS DE CONCRETA LTDA</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PR EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2009 EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 29 DE DEZEMBRO DE 2009 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONTRATADA: PLAT TURBO RETIFICA DE MOTORES LTDA OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO EM 12 DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DESTE TERMO ADITIVO.</p> |